



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de de 19  
Projeto de Lei - 20-54

Eleva a taxa de utilização de esgotos e altera as tabelas n. 9,10,11 e 12, da Lei n. 29, de 1º de Dezembro de 1948.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas de utilização de esgotos domiciliares previstas no parágrafo 2º, do artigo 106º, da lei n. 29, de 1º de Dezembro de 1948, passam a ser cobradas pela Municipalidade da forma seguinte:

- |  |             |
|--|-------------|
| 1 - por predio de valor locativo anual até Cr\$ 1.200,00, por mês ....                           | Cr\$ 5,00   |
| 2 - por predio de valor locativo anual superior a Cr\$ 1.200,00 até Cr\$ 6.000,00, por mês ..... | Cr\$ 10,00  |
| 3 - por predio de valor locativo anual superior a 6.000,00 até Cr\$ 12.000,00, por mês .....     | Cr\$ 15,00  |
| 4 - por predio de valor locativo acima de Cr\$ 12.000,00, por mês.....                           | Cr\$ 20,00  |
| 5 - hotéis, casas comerciais, oficinas, fabricas e pensões, por mês.....                         | Cr\$ 25,00. |

Artigo 2º - As tabelas n.9,10,11 e 12, anexas à Lei n. 29, de 1º de Dezembro de 1948, (Código Tributário do Município), passam a ser as seguintes:

Tabela n. 9

### Taxas de consumo de água

- |  |            |
|--|------------|
| 1 - por predio de valor locativo anual até Cr\$ 1.200,00, por mês ...                            | Cr\$ 10,00 |
| 2 - por predio de valor locativo anual superior a Cr\$ 1.200,00 até Cr\$ 6.000,00, por mês ..... | Cr\$ 15,00 |
| 3 - por predio de valor locativo anual acima de Cr\$ 6.000,00 até Cr\$ 12.000,00, por mês .....  | Cr\$ 20,00 |
| 4 - por predio de valor locativo acima de Cr\$ 12.000,00, por mês.....                           | Cr\$ 25,00 |
| 5 - Hotel até 12 quartos e pensões, por mês .....  | Cr\$ 50,00 |
| 6 - Hotel com mais de 12 quartos ou apartamentos, por mês .....                                  | Cr\$ 70,00 |
| 7 - Maquinas de farinha e fabricas, por mês .....  | Cr\$ 70,00 |
| 8 - Casas comerciais, por mês .....  | Cr\$ 50,00 |
| 9 - Postos de gasolina com lavador de automovel .....  | Cr\$ 80,00 |
| 10- Taxa de ligação ou abertura de água .....  | Cr\$ 10,00 |

Tabela n. 10

### Locação de Cômodos e Localização de negociantes no Mercado

- |  |             |
|--|-------------|
| 1 - Cômodos da classe "A" para armazens, mensal .....                                      | Cr\$ 800,00 |
| 2 - Cômodos da classe "B" para vendas de frutas, doces e quinquilharias, mensal .....      | Cr\$ 200,00 |
| 3 - Cômodos da classe "B" para açougues de bovinos e suínos e para botequins, mensal ..... | Cr\$ 250,00 |
| 4 - Cômodos da classe "C" mensal .....   | Cr\$ 120,00 |
| 5 - Localidade no pátio do Mercado:  |             |
| a) - com instalação de banca na área de 1,50x1,00mts, por mês.                             | Cr\$ 80,00  |
| b) - com instalação de banca na área de 2,00x1,00mts, por mês                              | Cr\$ 100,00 |
| c) - com instalação de banca na área de 2,00x2,00mts, por mês                              | Cr\$ 130,00 |
| d) - sem instalação de banca para negociante não permanente, por dia .....                 | Cr\$ 2,50   |

Tabela n. 11

### Rendas do Cemitério

- |   |             |
|---|-------------|
| 1 - Inumação em sepultura comum (adulto) .....                            | Cr\$ 15,00  |
| 2 - Inumação em sepultura comum (menor) .....                             | Cr\$ 10,00  |
| 3 - Inumação em sepultura temporária ou perpétua .....                    | Cr\$ 50,00  |
| 4 - Exumação.....   | Cr\$ 50,00  |
| 5 - Transferência de sepultura .....                                      | Cr\$ 150,00 |
| 6 - Concessão de sepultura por 5 anos inclusive a construção do carneiro: |             |
| a) para enterramento de menor .....                                       | Cr\$ 350,00 |
| b) -para enterramento de adulto .....                                     | Cr\$ 550,00 |



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

- 7 - Concessão de sepultura por 10 anos inclusive a construção do carneiro:
  - a) para enterramento de menor ..... Cr\$ 450,00
  - b) -para enterramento de adulto ..... Cr\$ 650,00
- 8 - Concessão de sepultura perpétua inclusive a construção do carneiro:
  - a) - para enterramento de menor ..... Cr\$ 850,00
  - b) - para enterramento de adulto ..... Cr\$ 1.450,00
- 9 - Alvará para construção de jardineira ..... Cr\$ 20,00
- 10- Alvará para construção de túmulo ..... Cr\$ 50,00

### Tabela n. 12

#### Rendas do Matadouro

- 1 - Matança e transporte de bovinos, por cabeça ..... Cr\$ 50,00
- 2 - Matança e transporte de suínos, por cabeça ..... Cr\$ 25,00
- 3 - Matança e transporte de suínos (leitões), por cabeça ..... Cr\$ 12,00
- 4 - Matança e transporte de lanígeros e caprinos, por cabeça Cr\$ 12,00
- 5 - Permanência de suínos no Matadouro, por cabeça e por dia Cr\$ 0,80
- 6 - Depósito de couros na salgadeira, por unidade..... Cr\$ 5,00

Parágrafo Único - Serão cobradas as taxas de água e de esgotos, respectivamente da parte comercial e da residencial, quando se tratar de predio que reuna as duas categorias de construção.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrario.

*João Jacob Figliuolo*  
 \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

*As comissões de Justiça e Finanças.*

*D. Ramon Felles*  
 8-XI-54

*Adiado por 8 dias a pedido*

*do do Bracado do P.S.P.*

*Em 16/XI/54*

*D. Ramon Felles*

*Aprovada em primeira discussão.*  
*D. Ramon Felles - 29-XI-54*

*Aprovada em 2ª discussão.*  
*D. Ramon Felles*  
 29-XI-54



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 6 de novembro

de 1954

Mensagem n. 43-54

Exmo. Sr. Domingos José Ramos Mello

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

A Secretaria deverá providenciar a tirada de cópias da tabela anexa. E. Ramos Mello  
8-XI-54

Afim de ser submetido á consideração dos srs. ilustres vereadores, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, encaminho a V. Excia. um projeto de lei dispondo sobre a elevação da taxa de utilização de esgotos e alteração das tabelas n. 9,10,11 e 12 anexas á lei n. 29 de 1º de Dezembro de 1948.

A lei n. 29, acima referida, constitue o Código Tributário do Município, cuja vigência data de 1º de Dezembro de 1948.

Além da elevação da taxa de utilização de esgotos, as tabelas que esta Prefeitura pretende alterar se referem as taxas de consumo de água, locação de cômodos e localização de negociantes no Mercado Municipal, rendas do Cemitério, e rendas do Matadouro.

Essas tabelas elaboradas em 1948, algumas com pequenas modificações, não podem evidentemente, vigorar nos dias de hoje, quando sabemos que, no decurso desses 6 anos passados, tudo sofreu modificação substancial, com prejuizo é certo, dos que lutam pela vida.

A elevação do custo de vida que atingiu a todas as classes sociais, teve reflexo mais acentuado na classe média e principalmente na proletária, trazendo dificuldades de toda natureza para os que vivem tão somente com os recursos de seu trabalho, pelo que a Prefeitura tem evitado, o mais possível, até o presente, majoração de impostos e taxas.

Sendo o Poder Público o maior consumidor de materiais de utilidades de naturezas diversas, evidente está, que o fenomeno social do aumento do custo de vida,



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 19

provocado pela majoração dos preços de tudo que é essencial e imprescindível á existência humana, trouxe á Municipalidade o problema da revisão das taxas e dos impostos, como providência sem a qual não poderá a Municipalidade atender ás despesas decorrentes dos serviços públicos.

Se é certo que os gastos públicos aumentaram por força da elevação do custo dos materiais e aumento de salarios do pessoal, também verdade é, que os recursos financeiros para cobertura desses gastos, devem sofrer modificação no seu "quantum"

Afim de evitar prejuizos injustificaveis, nos serviços prestados pela Municipalidade é que se elaborou o projeto incluso que altera varias tabelas do Código Tributário do Municipio.

A taxa de esgotos fixada pela referida lei, é de Cr\$ 5,00 mensais. Não se justifica de maneira alguma a continuação dessa taxa tão irrisória; a taxa de esgotos de Cr\$ 5,00 para os prédios de valor locativo anual até Cr\$1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), <sup>foi mantida,</sup> com o que fica atendida, justamente, a classe menor favorecida, sendo justa, portanto, a manutenção do "quantum" em apreço.

A taxa de consumo de água para as casas residenciais varia de Cr\$ 5,00 a Cr\$ 7,00, sendo Cr\$ 12,00 para padarias, hotéis e confeitarias e Cr\$ 20,00 para máquinas e fábricas. Trata-se de taxas que veem sendo cobradas há mais de 20 anos não se ajustando de forma alguma a situação presente. É perfeitamente razoavel e justa a modificação da cobrança dessas taxas na forma proposta.

A locação de cômodos no mercado municipal tem a sua vigencia a partir do ano de 1947. O aluguel maior é de Cr\$ 500,00 mensais para os 4 ~~unidades~~ <sup>unidades</sup> cômodos, variando os demais entre Cr\$ 80,00, 100,00 e Cr\$ 120,00 mensais. Também aqui a alteração proposta se impõe, por motivos óbvios; a modalidade constante da letra "d", da tabela 10, (taxa de Cr\$ 2,50), continúa a mesma, visto como se trata de banca para venda de produtos dos pequenos agricultores, visando, assim, tal providência favorecer a classe dos modestos produtores do Municipio, ao mesmo tempo que a medida beneficia os consumidores, visto como proporciona facilidades ao comércio em referêcia, em proveito, principalmente, das classes menos favorecidas.

As taxas de concessão de sepulturas no cemiterio municipal, embora já majoradas



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 19

há 3 anos, devem sofrer nova alteração. Os preços das sepulturas temporárias ( 5 e 10 anos) e perpetuas compreendem o terreno e mais a construção do carneiro. Com o aumento do preço dos tijolos e taboas, bem como mão de obra a areia e cal, não é mais possível cobrar a taxa fixada em 1952, sem grande prejuizo para a Prefeitura.

As tabelas propostas, foram organizadas tendo em vista o custo dos materiais acima referidos, bem como a mão de obra e mais o valor do terreno.

Para as sepulturas que denominamos "vala comum", isto é, as que se destinam a enterramento de pessoas pobres e indigentes, sem direito ao terreno após 5 anos de sepultamento, nenhuma modificação propõe esta Prefeitura. Continúa a mesma taxa de Cr\$ 15,00 para adulto e Cr\$ 10,00 para sepultamento de menor.

As taxas de matança e transportes de bovinos e suínos, cobradas pela Municipalidade como renda do Matadouro, devem também sofrer majoração, por serem consideradas atualmente muito baixas, se compararmos com as dos municípios vizinhos.

O Matadouro não é repartição que preste serviços com o objetivo de apresentar superavit ou equilibrio entre receita e despesa, pois a sua finalidade é prestar serviço de interesse coletivo e de preservação da saude pública como vem ocorrendo.

Todavia as taxas cobradas devem corresponder com o comércio da carne na nossa cidade.

O ano passado a Prefeitura arrecadou como renda do Matadouro a importância de Cr\$ 148.483,60, sendo que as despesas desse proprio municipal atingiram a Cr\$ 247.490,70, apresentando um deficit de Cr\$ 99.007,10.

Não se procura como <sup>se</sup> vê, suprimir o deficit, mas tão somente ajustar as taxas á situação presente no que diz respeito ao comércio de carne,

As taxas módicas cobradas atualmente pela Prefeitura em nada estão beneficiando o consumidor de carnes de nossa cidade,

As alterações das taxas do Matadouro são pois, Perfeitamente justas;



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

tendo em vista os elevados preços dos artigos e acessórios de veículos motorizados, e atendendo aos níveis de salários dos empregados, inclusive salário-família, a alteração proposta na tabela própria é de suma necessidade, para perfeita execução dos serviços sem prejuízo dos cofres municipais; acresce, ainda, a circunstância de que com a alta do preço da carne, não é justo que os marchantes continuem sujeitos ao pagamento de taxas que vigoram desde o tempo em que o produto era vendido por preço inferior; as modificações propostas são portanto, muitíssimo necessárias, visando u'a mais perfeita arrecadação, de acôrdo com a atual conjuntura, e, conseqüentemente, melhor execução dos serviços.

Com essas razões de motivos, espera este Poder Executivo a aprovação do projeto de lei incluso.

Com antecipados agradecimentos pela atenção que essa nóbre Câmara dispensar á proposição em referência, valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
Celso Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal